



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

RELATÓRIO/VOTO CPAGR N.º 14/2.025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2.025.

Rel.: Ver. Everton Alves Ferreira.

1. Exposição

Cuida-se de projeto de lei de autoria parlamentar que promove a inclusão de três parágrafos no art. 2º da Lei Municipal do TEA (LM n.º 2.239/2.024), para o fim de assegurar às crianças e adolescentes diagnosticados com a referida condição, o direito de optar pela inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo (fita com peças de quebra-cabeça coloridas) nos uniformes escolares.

A CPCJR emitiu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, sem sugerir emenda.

Em seguida, compete à CPAGR analisar no mérito envolvendo a educação e a saúde.

É a aperta síntese.

2. Discussão

Em conformidade com o art. 78, I-A, alíneas “d” e “g,” RICVE, compete à Comissão Permanente de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a educação e a saúde.

Antecipo o meu entendimento no sentido da conveniência e oportunidade na aprovação do projeto.

Nessa ordem de ideias, a possibilidade de inclusão do símbolo mundial do TEA nos uniformes das crianças diagnosticadas com a condição autista, é um enorme avanço no sentido da conscientização e da inclusão dessas no âmbito escolar.

Ressalte-se que opção será facultativa, respeitando plenamente o direito de escolha dos pais e dos educandos, o que reforça a correição da medida.

Logo, entendo o projeto meritório.

3. Conclusão

Meu parecer é pela **aprovação no mérito** do Projeto de Lei Ordinária n.º 31/2.025, sem emenda.

Echaporã, 14 de outubro de 2.025.


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODEMOS